

Lei Nº 571/2000

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 528/97, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O CAPUT DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, PARÁGRAFO 2º E PARÁGRAFO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 528/97, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARACIÁBA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979-19 DE 02 DE JUNHO DE 2000, TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - 1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, INDICADO PELO CHEFE DESSE PODER;

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, INDICADO PELA MESA DIRETORA DAQUELA CASA;

III - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES, INDICADOS PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE;

IV - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS INDICADOS PELO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE;

V - 1 (UM) REPRESENTANTE DE OUTRO SEGMENTO DA SOCIEDADE LOCAL.

PARÁGRAFO 1º - CADA MEMBRO TITULAR DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE TERÁ UM SUPLENTE DA MESMA CATEGORIA REPRESENTADA.

PARÁGRAFO 2º - OS MEMBROS E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS E SEU MANDATO VIGORARÁ ENQUANTO PERENCER A CLASSE QUE REPRESENTA, PODENDO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

PARÁGRAFO 3º - O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SERÁ ESCOLHIDO PELOS SEUS MEMBROS ATRAVÉS DE ELEIÇÃO ENTRE OS MESMOS, ELEGENDO-SE O QUE OBTIVER A MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACIÁBA, 29 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITO MUNICIPAL: MO